

LEI Nº 2.755, DE 23 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro para a Legislatura de 2009-2012.

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro para a próxima Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2012, tomando por base o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio destinado aos vereadores, acrescido de 30% (trinta por cento), sobre o mesmo.

ARTIGO 3º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto de 50% (cinquenta por cento) calculados sobre o valor do subsídio destinado aos Vereadores.

Parágrafo Único – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização de sessão por falta de quorum.

ARTIGO 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 30% (trinta por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais;

II – anualmente, no seu somatório, incluídos os encargos, a três por cento da receita e transferências correntes do Município, não podendo ultrapassar, ainda, o valor do subsídio mensal pago, em espécie, ao Prefeito (artigo 9º, § 3º, da Lei Orgânica Municipal).

ARTIGO 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – a receita das contribuições de servidores destinadas à contribuição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

ARTIGO 6º - Os subsídios de que trata esta Lei serão alteráveis na forma correspondente ao reajuste dos subsídios dos Deputados Estaduais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

ARTIGO 7º - Durante os períodos de recesso, o Presidente e o Vereador em exercício terão direito ao recebimento integral dos subsídios.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

ARTIGO 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,
23 de abril de 2008.

DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de abril de 2008.

ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO

LÚCIA DE FÁTIMA R.DE FREITAS
DIRETORA DEPTº ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO RANI NETO
DIRETOR DEPTº PLANEJ.CONTROLE